

Para lá da taxa

Já há tempos que venho considerando as propostas de descida da taxa do IRC, e das suas propriedades salvíficas, um verdadeiro engodo, sem relevância para a economia real das empresas (v. a Nota de Abertura à Fiscalidade 49, ainda muito antes de se falar de Reforma do IRC). Na Reforma do IRC o tema da descida da taxa voltou à agenda, mas Felizmente a reforma do IRC tem muito mais do que a descida da taxa.

A reforma preocupa-se com a redução da litigiosidade e dos deveres de cooperação. Sugere a transformação em lei de correntes jurisprudenciais (por exemplo, quanto ao critério de dedutibilidade dos gastos, ou quanto à neutralidade das reorganizações, em especial na fusão inversa). É uma opção interessante e as correntes jurisprudenciais que tornou em lei são, na sua maioria positivas. Naturalmente que o princípio da separação de poderes não impõe a transformação em lei de correntes jurisprudenciais e não pode haver aqui uma expectativa de limitação da acção futura do legislador por correntes jurisprudenciais. Mas repita-se, as alterações em causa são positivas, e o princípio da segurança jurídica e da igualdade favorecem, em termos genéricos, a opção realizada.

Por outro lado, cria um inteligente incentivo fiscal ao investimento e desenvolvimento de intangíveis. A criação de regras sobre a elaboração de listas de zonas de baixa tributação e a sua articulação com a OCDE coloca-nos no caminho certo. Também é de aplaudir a simplificação do regime de preços de transferência, embora se sinta um afastamento da tendência global ao ser dado um sinal positivo aos acordos prévios unilaterais. A Comissão reforça a ideia de uma fiscalidade cooperativa, com mecanismos vinculativos para garantir certeza jurídica a investidores estrangeiros, o que será positivo apenas na medida da publicidade e transparência da sua aplicação. Aliás, é num sentido de maior transparência que vai a recomendação da Comissão de que as informações vinculativas sejam sindicadas pelos tribunais, como decorre da Constituição e já aqui defendi numa Nota de Abertura passada. Aliás, neste caso o legislador afasta-se da jurisprudência que nega a sindicabilidade destas informações.

A Comissão não esqueceu, e bem, as empresas mais pequenas e aposta no regresso do regime simplificado para micro e pequenas empresas. Reformar o IRC é também pensar nas empresas que não têm lucros e nas que têm prejuízos fiscais.

Ao contrário do que é comum fazer-se, seria muito positivo que esta reforma, se passar do Relatório para o Diário da República, fosse avaliada em termos do seu real impacto na receita pública e na economia. Assim esperamos.

João Taborda da Gama